

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.684, DE 2002

Aprova o ato a que autoriza o Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina a executar, pelo prazo de 03 anos, sem exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantina, Estado do Piauí.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado DR. ANTONIO CRUZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, aqui denominado de PDC 1684/2002, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pretende aprovar o ato constante da portaria 650 de 25 de outubro de 2001, para explorar, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora na cidade de Esperantina, Estado do Piauí.

O ato de autorização referido foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República por meio da Mensagem n.º 1412/2001 (TVR n.º 1520, de 2001), nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3.º do art. 223, da Constituição Federal.

A Mensagem Presidencial vem acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Comunicação, na qual essa autoridade informa que o assunto foi submetido aos órgãos técnicos do Ministério, e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando a entidade em apreço possuir as qualificações necessárias à renovação da concessão.

Em face do disposto no § 3º do art. 223 da Lei Maior, a matéria veio ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Determina a Constituição que o Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem presidencial(art. 223, § 1º).

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação o exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, de acordo com ao art. 32, inciso III, alínea a, c/c o art. 53, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que diz respeito à constitucionalidade formal, o projeto sob análise atende à exigência do art. 49, inciso XII, da Constituição, tendo em vista a apreciação dos atos de concessão de emissoras de rádio constitui matéria reservada à competência exclusiva do Congresso Nacional, devendo ser veiculada por meio de decreto legislativo.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição guarda consonância com o estatuído nos artigos 220 a 223 da Carta Magana, os quais contemplam normas e princípios constitucionais sobre comunicação social.

Quanto à juridicidade, verificamos que o projeto em exame não fere princípios consagrados pelo direito.

A adequação ao Regimento Interno está atendida, nada havendo, outrossim, a opor quanto à legalidade da proposição.

Pelas razões precedentes, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.^º 1684, de 2002.

Sala da Comissão, em 09 de Maio de 2002.

Deputado DR. ANTONIO CRUZ
Relator